



PROCESSO N.: 2018002570
INTERESSADO: **DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO**
ASSUNTO: Incluir, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Tomate.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Tomate do Município de Goianápolis no calendário oficial de eventos do Estado.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos as seguintes **emendas modificativas**:

1ª Emenda Modificativa: o preâmbulo do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

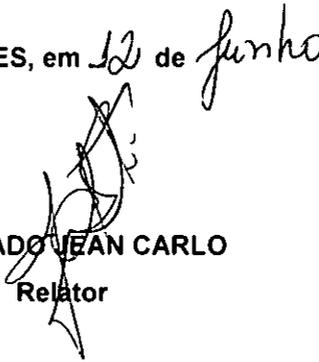
"Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa do Tomate, celebrada no Município de Goianápolis."

2ª Emenda Modificativa: o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa do Tomate, realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, no Município de Goianápolis."

Isto posto, com a adoção das emendas modificativas ora apresentadas, somos pela aprovação da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de junho de 2018.


DEPUTADO JEAN CARLO
Relator

